

Rua Eronides Souza Santirs, 55 centro Mulungu do Morro – 8A CEP: 44885 - 220 - Pone faxi (74) 3643-1076 / 1230 Email: preferbina-mulu gradonic (combiguosa) com



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 074/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CECLEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA E DO OUTRO A EMPRESA SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, o MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, CNPJ sob o nº 16.445.8 76/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edimário José Boaventura, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.318.008/0001-04, estabelecida à Rua São João, 20, 2º Andar, Sala 201, Missão, Jacobina/BA, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Diego Bruno da Silva, brasileiro, maior portador do RG nº 1330747305 SSP/BA e CPF nº 018.729.195-02, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para serviço, autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042510/2021, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para prestação de serviços implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Mulungu do Morro/BA, conforme convênio firmado entre o Município e a Fundação Nacional de Saúde FUNASA, de acordo com o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada, sob o regime de Empreitada por Preços Unitários.
- 1.2 No ato da assinatura do Contrato, para garantia do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará a título de caução inicial, <u>o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da divida pública;</u>
- 1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;
- 1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.



Assinado de forma digital por DIEGO BRUNO DA SILVA:01872919502 Dados: 2022.02.03 09:57:30 -03'00'



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16,445,876/0001-81

Rua Econides Souza Santos, 55 centro Multurgu do Morco – BA CEP: 44885 - CCC - Fone fax. T4, 3645-1076 / 1230 Email: grefertura analyngagomerroucho assail com



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em R\$ 204.340,58 (duzentos e quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinqüenta e oito centavos) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- 2.2 Será efetuado através de Depósito, Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela contratante.
- 2.2.1 <u>A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).</u>
- 2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 2.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à manutenção dos veículos, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros.
- 2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição legal.



Assinado de forma digital por DIEGO BRUNO DA SILVA:01872919502 Dados: 2022,02.03 09:57:49 -03'00'



Rua Gronides Souza Santos, 35 centro Multungu do Morro - 8A CEP: 44885 - 900 - Fone fax: (74) 3643-1976 / 1230

Email: preferyra mulyngricca cho 2 hopmail.com



- 4.2 O prazo de execução do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro**, iniciando-se a contagem após a data de assinatura da Ordem de Serviço, vinculando-se a sua execução e conclusão ao Cronograma físico-financeiro.
- 4.3 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serv. Públicos; Projeto/Atividade: 1003 - Implantação e Ampliação do Sistema Sanitário;

Elemento de Despesa: 4490.51.00 - Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 24 - Transferências de Convênios - Outros.

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;
- 6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;
- 6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.
- 6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

M

Assinado de forma digital por DIEGO BRUNO DA SILVA:01872919502 Dados: 2022.02.03 09:58:02 -03'00'



Rua Bronides Souza Santos, 55 tentro Mulangu do Morro – **BÁ** CEP. 44885 - 900 - Pone fax. (74) 3643-1076 / 1230

Email: preferrura.mulungudomorro@hormail.com



- 6.7 A Contratada, sem prejuizo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade
- 6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 6.11 Efetuar a contratação do funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.
- 6.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.
- 6.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou emparte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves. Assinado de forma digital por

D

Assinado de forma digital por DIEGO BRUNO DA SILVA:01872919502 Dados: 2022.02.03 09:58:14 -03'00'



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74: 3643-1076 / 1230

Email: preferuira.mulungudomerro@hotmail.com



- 10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual:
- 10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 15 (quinze) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%:
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.





Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – 8A CEP: 44885 - 000 - Fone faxt (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura mulungudomorro@hotmail.com



- 10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.
- 10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.
- 10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

Assinado de forma digital por DIEGO

BRUNO DA SILVA:01872919502 Dados: 2022.02.03 09;58:44 -03'00'





Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: preferrura.mulungudomorro@hotmail.com



11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Serão partes integrantes deste contrato:
- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- 13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 13.3 Aos casos não previstos пeste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.
- 14.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Assinado de forma digital por

DIEGO BRUNO DA SILVA:01872919502 Dados: 2022.02.03 09:58:57 -03'00'

AD .



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3543-1076 / 1230 Email: prefertura.mulungudomorro@hotmall.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Mulungu do Morro/BA, 27 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO

Edimário José Boaventura CONTRATANTE

Assinado de forma digital por DIEGO BRUNO DA SILVA:01872919502 Dados: 2022.02.03 09:59:13 -03'00'

SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA

Diego Bruno da Silva CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Remoldo S. Magalhãos
2º Evonia Fels Evongelist